

RESOLUÇÃO CONSU Nº 09/2021

O Presidente do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições e considerando o deliberado na Reunião Extraordinária, realizada no dia 26 de maio de 2021 e, considerando, ainda,

- **A Resolução CNE/CP Nº 2, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade.**
- **A Resolução CEE Nº 48, de 06 de outubro de 2020, que normatiza procedimentos para o planejamento do retorno às atividades educativas nas instituições da Educação Básica e da Educação Superior, após os atos decorrentes do Decreto Estadual Nº. 19.586, de 27 de março de 2020 e suas atualizações, no Sistema de Ensino da Bahia.**
- **A Resolução CONSU/UESC N.º 18/2020 – alterado pela Resolução CONSU, Nº 01/2021, que autoriza, em caráter excepcional e temporário o uso e desenvolvimento de estratégias de ensino e aprendizagem, por meio de formas de ensino não presencial, prioritariamente por processos de educação mediada por Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), recursos educacionais digitais e outras, em substituição às atividades presenciais para o ensino de graduação e pós-graduação, denominado Ensino na Modalidade Não Presencial.**
- **O Decreto nº 20.441 de 02 de maio de 2021, que altera o Decreto nº 20.400, de 18 de abril de 2021, que Institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.**
- **As proposições contidas no Relatório Final da Comissão instituída pela Portaria Reitoria UESC nº 328, de 13 de Maio de 2020, no que couber,**

RESOLVE



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 1º - Autorizar, em caráter excepcional, a oferta, na forma, presencial de componentes curriculares com carga horária prática, que comprovem e justifiquem a inviabilidade de oferta no ensino não presencial, resultando em retenção de alunos, mediante indicação de plano de ação pedagógica aprovado pelos Colegiados.

§ 1º - A autorização a que se refere o caput restringe-se aos seguintes cursos de graduação: Biomedicina, Ciências Biológicas (Licenciatura e Bacharelado), Enfermagem, Medicina, Medicina veterinária, Agronomia, Química (Bacharelado e Licenciatura); Engenharia Elétrica; Engenharia Produção; Engenharia Química e Engenharia Civil.

§ 2º - O Colegiado de curso que, posteriormente a esta Resolução, identificar a necessidade de oferta de Componente Curricular Prático, poderá ofertar conforme legislação vigente.

§ 3º - O desenvolvimento das atividades de ensino presencial previstas no caput deste artigo, somente ocorrerá se atendidas as condicionantes apresentadas no Plano de Retorno das Atividades de Ensino Presencial (PRAEP).

Art. 2º - O PRAEP será elaborado pela Comissão Emergencial de Crise, (Resolução CONSU 06/2020) em até 30 dias, considerando os protocolos de biossegurança definidos pela Comissão de Biossegurança (Portaria Reitoria 182/2021).

Parágrafo único - O PRAEP constitui-se em regulamentação própria do CONSU.

Art. 3º Caberá ao CONSEPE regulamentar as atividades previstas no Art. 1º desta Resolução, após aprovação do PRAEP pelo CONSU.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 28 de maio de 2021.

**ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA
PRESIDENTE**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br